PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 099
Fl. 11

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 2 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 115, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o **artigo 115, da Lei Complementar nº 071, de 28 de Dezembro de 2012**, inserindo os **parágrafos 1º ao 4º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 - Poderá ser concedido **"horário especial"** ao(a) Servidor(a) estudante, quando comprovada a **incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, sem prejuízo do exercício do cargo e de seus vencimentos e vantagens.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a **compensação de horário** no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Também será concedido **"horário especial"** ao(a) **Servidor(a) com deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial (não tendo no Município, através de Laudo do INSS), **independentemente de compensação de horário**.

§ 3º - As disposições constantes do § 2º são extensivas ao(a) Servidor(a) que tenha **dependentes com deficiência**, acrescentando a exigência de Relatório circunstanciado de 01 (um) Assistente Social do Município sobre as condições Econômica e Familiar do dependente.

I – são considerados dependentes para fins da concessão de que trata o caput do artigo, se dividindo em 03 (três) classes:

a) Classe I: o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(a) filho(a) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido(a);

b) Classe II: os pais;

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 099
Fl. 12

c) Classe III: o(a) irmão(ã), não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido(a).

II – considera-se companheiro(a) a pessoa que mantenha união estável com o(a) Servidor(a);

III – nos casos das Classes II e III, é obrigatório que o(a) Servidor(a) possua tutela ou curatela de seu dependente para ter o direito à concessão de que trata o caput do artigo;

IV – os critérios para estabelecer a dependência para fins da concessão de que trata o caput do artigo, são os seguintes:

a) Econômica e Familiar, sendo que no caso dos dependentes da Classe I, a dependência econômica é presumida, já para as demais Classes deve se demonstrar o critério familiar e comprovar a dependência econômica existente entre o(a) Servidor(a) e o dependente.

§ 4º - O **"horário especial"** e a **compensação do horário** serão regulamentados por ato do Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 2 DE MAIO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal